



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 377/2024

Sessão do dia 8 de julho de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE

Defensor(a) designado(a): JEAN CARLOS CZERNIASKI

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 08 de julho de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 436/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANÁ x ATHLETICO PARANAENSE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 11/05/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): RICARDO MAGNO QUADROS

Denunciado(a): LUAN COSTA DE OLIVEIRA (ATLETA - ID 759383) PARANÁ CLUBE

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: O Sr. Arbitro expulsou de maneira direta o Sr. LUAN COSTA DE OLIVEIRA, por ter xingado o árbitro, após o término da partida, com as seguintes palavras: "Vai toma no cú, vai se foder, tinha que ter terminado a partida"

O denunciado infringiu as disposições do artigo 258 do CBJD.

Denunciado(a): PARANÁ CLUBE (CLUBE - ID 00023) PARANÁ CLUBE

Fundamento Legal: 191



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: A equipe do PARANÁ CLUBE deixou de disponibilizar um médico no banco de reservas, uma vez que o médico Gustavo Mizutani (CRM 44348), durante o jogo, ficou na ambulância, não permanecendo nenhum profissional da área da saúde no banco de reservas do mandante, em descumprimento à CIRCULAR-DCO Nº 01/2024.

Ao não disponibilizar nenhum profissional da área da saúde no banco de reservas do mandante, a equipe do Paraná Clube descumpriu à CIRCULAR-DCO Nº 01/2024, infringindo o conteúdo do artigo 191, II do CBJD.

Autos nº 545/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: FORTALEZA x VILA FANNY - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO

Data: 25/05/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): THIAGO BARCIK LUCAS DE OLIVEIRA

Procurador(a): PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

Denunciado(a): ESPORTE CLUBE FORTALEZA (CLUBE - ID 54586) ESPORTE CLUBE FORTALEZA

Fundamento Legal: 213, I e III e §1º

Fato Denunciado: Equipe de prática desportiva, pois, conforme constou do relatório do delegado da partida "No intervalo de jogo, foi possível ouvir explosões de bombas arremessadas pela torcida do Fortaleza, próximo as vestiários das equipes. Membros e jogadores da equipe do Vila Fanny, relataram que as bombas tinham sido lançadas para dentro do vestiário deles, no entanto não foi possível averiguar a veracidade dos fatos."

Com tal conduta, a Denunciada praticou os ilícitos previstos no art. 213, I e III e §1º, do CBJD.

Denunciado(a): ESPORTE CLUBE FORTALEZA (CLUBE - ID 54586) ESPORTE CLUBE FORTALEZA

Fundamento Legal: 213, I E III E §1º

Fato Denunciado: Equipe de prática desportiva, pois, conforme constou do relatório do árbitro da partida "Para a equipe de arbitragem poder sair do estádio foi acionado a polícia militar, visto que havia vários torcedores uniformizados da equipe do Fortaleza no portão de saída do estádio, ameaçando a equipe de arbitragem e após a chegada dos mesmos não se intimidando com o policiamento os torcedores nos ameaçava, além disso o veículo do assistente Sergio Gomes foi danificado (cortado cabos) no estacionamento do estádio, tendo que ser concertada para poder conseguir deixar o estádio".

Com tal conduta, a Denunciada praticou os ilícitos previstos no art. 213, I e III e, §1º, do CBJD.

Denunciado(a): VILMAR AMANTINO DE ASSUNÇÃO (COMISSAO TECNICA - ID 736) ESPORTE CLUBE FORTALEZA

Fundamento Legal: 258-B E 243-C, DO CBJD

Fato Denunciado: Técnico da EPD Fortaleza, pois, conforme constou do relatório do árbitro da partida "entrou correndo no campo de jogo em direção a este arbitro dizendo 'vou te pegar seu filho da puta, você esta fodido' tentando me agredir, tendo que ser contido e mobilizado por vários de seus atletas, devido ao clima hostil não possível apresentar o cartão vermelho no campo de jogo".

Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos previstos no art. 258-B e 243-C, do CBJD.

Denunciado(a): ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OUTROS - ID 314) VILA FANNY FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258-B E 243-C, DO CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Supervisor da EPD Vila Fanny, pois, conforme constou do relatório do árbitro da partida "adentrou no campo de jogo ameaçando a equipe de arbitragem dizendo "vocês terão que sair por aquele portão seu filho da puta, lazarento" ferindo minha honra e tentando intimidar este arbitro".

Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos previstos no art. 258-B e 243-C, do CBJD.

Denunciado(a): ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OUTROS - ID 314) VILA FANNY FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258-B E 243-C, DO CBJD

Fato Denunciado: Supervisor da EPD Vila Fanny, pois, conforme constou do relatório do árbitro da partida "com a equipe de arbitragem dentro do vestiário o mesmo socou a porta por inúmeras vezes".

Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos previstos no art. 258-B e 258, do CBJD.

Autos nº 553/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SÃO BRAZ x DESPORTIVO PARANAENSE - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE C JUVENIL

Data: 25/05/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): JORGE DIEGO SILVA LAGOS (ATLETA - ID 827577) CLUBE DESPORTIVO PARANAENSE

Fundamento Legal: 258, 2o., II, CBJD

Fato Denunciado: ATLETA JORGE DIEGO SILVA LAGOS - EPD DESPORTIVO PARANAENSE. 1.1 Relatam a Súmula que aos 23 minutos do 2º tempo de jogo o ATLETA DENUNCIADO JORGE DIEGO SILVA LAGOS, camisa n. 2 da EPD Desportivo Paranaense, foi expulso na forma direta por xingar o Sr. Árbitro: Expulsei aos 23 minutos do segundo tempo com o cartão vermelho direto o atleta de numero 2, senhor Jorge Diego Silva Lagos, da equipe Desportivo Paranaense, que após contestar decisão do arbitro, proferiu os seguintes dizeres: "vai se foder, filho da puta".

Destarte Sr. JORGE DIEGO SILVA LAGOS, se encontra incurso no que dispõe o CBJD, art. 258, par. 2º, inciso II.

Autos nº 568/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CORITIBA x IRATY - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 25/05/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE

Denunciado(a): BRAYAN VINICIOS NOGUEIRA (ATLETA - ID 757637) IRATY SPORT CLUB

Fundamento Legal: 254

Fato Denunciado: Atleta da EPD Iraty, pois conforme observa-se na súmula anexa, o denunciado foi expulso de forma direta jogo brusco grave, ao atingir seu adversário, na disputa de bola, com as travas da chuteira na altura da costela.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 570/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: OPERÁRIO x ATHLETICO PARANAENSE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 25/05/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): BRUNO PUCCI WEBER (COMISSAO TECNICA - ID 576) CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: 258, 2o., II, CBJD

Fato Denunciado: Relatam a Súmula e o RDJ que aos 43 minutos do 2º tempo de jogo o PREPARADOR FISICO da EPD Athletico Paranaense foi expulso na forma direta por sair da área técnica e desaprovar/protestar contra as marcações da Arbitragem.

Destarte Sr. BRUNO PUCCI WEBER, preparador físico, se encontra incurso no que dispõe o CBJD, art. 258, par. 2º, inciso II.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 2 de julho de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR